



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2013

Republicação

(Compilada com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 27/2022)

Dispõe sobre o dever do juiz de residir na comarca em que atua e regulamenta o pedido de autorização para residência fora da comarca.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inc. VII do art. 93 da Constituição Federal e no inc. V do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, que estabelecem o dever do juiz de residir na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que os Tribunais, por meio de seu Pleno ou Órgão Especial, editem atos normativos regulamentando a autorização para residência fora da comarca;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Nacional de Justiça, na Consulta nº 0004909-95.2012.2.00.0000, de que não há direito subjetivo do magistrado de residir fora da comarca, competindo aos Tribunais regulamentar a matéria e decidir de forma fundamentada os pedidos,

RESOLVE, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º O Juiz Titular de Vara do Trabalho deve residir na respectiva comarca, salvo se diversamente for autorizado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Art. 2º O requerimento de autorização para residência fora da comarca, devidamente fundamentado, será encaminhado à Presidência do Tribunal.

Art. 3º A autorização poderá ser concedida quando atendidos os seguintes requisitos:

I – a distância entre a sede da Vara do Trabalho e a residência do Juiz não seja superior a 100 (cem) quilômetros;

II – haja sessões de audiências em, no mínimo, três dias úteis por semana;

III – seja observado o prazo legal para apreciação de ações submetidas ao rito sumaríssimo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV – não sejam excedidos, injustificadamente, os prazos legais para prolação das decisões;

V – não haja audiências adiadas, por ausência injustificada do Juiz;

VI – inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em decorrência de atraso do Juiz no início das sessões de audiência ou no atendimento do plantão judicial;

VII – inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz na sede da Vara do Trabalho.

§ 1º A distância entre a sede da Vara do Trabalho e a residência do Juiz superior àquela referida no inciso I não impedirá a concessão da autorização quando as condições de deslocamento não comprometerem o atendimento aos demais requisitos.

Art. 4º A autorização impedirá o pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas alusivas à indenização de deslocamento.

Parágrafo único. No caso de ter ocorrido o pagamento de ajuda de custo relativa à remoção ou promoção concedida nos três meses anteriores ao requerimento, a autorização implicará a restituição dos respectivos valores. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 27/2022)*

Art. 5º A apuração dos dados necessários à concessão da autorização caberá à Secretaria da Corregedoria, observadas, para tanto, as informações referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 27/2022)*

Art. 6º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial do Tribunal.

Art. 7º A residência fora da comarca, sem autorização do Tribunal, configurará infração funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial do Tribunal, observado o disposto no art. 41, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Ghisleni Filho, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Tânia Maciel de Souza, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de abril de 2013. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 05-09-2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 06-09-2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC